

RESOLUÇÃO Nº 07/2002

Altera redação de Artigos, Parágrafos e Incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cataguases, criado pela Resolução nº 01 de 18 de outubro de 1994.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Passam os artigos, incisos e parágrafos abaixo discriminados a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 12 – a Mesa da Câmara Municipal será eleita, para um mandato de dois anos consecutivos, ficando permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 42 – omissis...

II – Pela renúncia, apresentada por escrito;

Art. 56 – omissis...

§ 4º - O partido com bancada inferior a três Vereadores não terá liderança, mas poderá indicar um dos seus integrantes para expressar a posição do partido quando da votação de proposições ou para fazer uso da palavra, por 10 (dez) minutos, durante o período destinado às comunicações de lideranças.

Art. 57 – O líder ou equiparado nos termos do artigo anterior, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

Art. 85 – omissis...

I – Ordinariamente, uma vez por semana, às segundas-feiras, exceto nos feriados e de ponto facultativo, no horário das 09:30 horas, ou quando for trocado o dia da reunião, quando, então, se reunirá 48 (quarenta e oito) horas antes.

Art. 102 – omissis...

§ 5º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art 139 - Em Sessão Plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de quorum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

Art 150 – As Sessões Ordinárias serão semanais realizando-se às terças-feiras, com início às 18:00 horas.

Art. 195 – Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.

Art. 279 – As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou entidade local, regularmente constituída há mais de um ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa, respectiva, desde que:

I – omissis...

II – omissis...

III – As peças a que se refere o *caput* deste artigo, imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 343 – Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara comunicará aos vereadores e encaminhará para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do inciso III, do art. 279 deste Regimento.

Parágrafo Único – A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, julgando procedente a denúncia, dará parecer para análise do plenário, que a aceitará ou rejeitará, tendo o poder de arquivar ou dar seguimento

ao processo, através de uma Comissão Processante formada nos moldes deste Regimento.

Art. 366 - Omissis ...

IV – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto determinará sua leitura na primeira sessão ordinária, e encaminhará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exarar parecer, conforme o artigo 343, caput, e seu parágrafo único.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2002.

VICENTE DE PAULO DIAS
Presidente

FAUSTO SEVERINO DE CASTRO
1º Vice-Presidente

CÉLIO MOREIRA DA COSTA
2º Vice-Presidente

JOÃO BATISTA DO CARMO MILANI
1º Secretário

JOSÉ LUIZ NARDOTO
2º Secretário

WALTER NUNES DUARTE
Tesoureiro